



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 19522937/2021-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.001344/2021-11

Assunto: **Recurso de multa, auto de infração** 0178\_00010\_2021- Ronghui Chen

- 1- Considerando o parecer UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ 19519456, que aponta a alegação do estrangeiro do desconhecimento da lei e condição de hipossuficiência, sem qualquer comprovação desta, como justificativas para o cancelamento do auto de infração número 0178000102021.
- 2- **INDEFIRO O PEDIDO**, por falta de elementos comprovatórios da condição de hipossuficiência alegada e pela impossibilidade legal de se aceitar o desconhecimento das normas migratórias para obter o cancelamento de multas desta natureza.
- 3- Notifique o interessado, preferencialmente por meio eletrônico, ou se anexando a este processo o recebimento físico desta decisão, se for o caso.
- 4- Fica a partir deste momento, ciente o infrator, sobre a possibilidade de apresentar recurso hierárquico em até 10 dias após a publicação ou recebimento físico desta decisão.

JEISON BOSI DE AZEREDO  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 15/07/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19522937** e o código CRC **0ABBE451**.